



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Complementar nº 242, de 23 de maio de 2014.

**ALTERA O ARTIGO 69, DA LEI
531, DE 24 DE DEZEMBRO DE
1985 – CÓDIGO DE POSTURAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 69, da Lei nº 531, de 24 de dezembro de 1985 – Código de Posturas Municipais, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feira-livres ou quando exigências policiais ou o interesse público determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização ostensiva, claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,
RJ, 23 de maio de 2014.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**